

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.**

**PARECER N.º /2020.**

**PROJETO DE LEI N.º 85/2019.**

**OBJETO:** “Dispõe sobre a regulamentação de construções existentes, revoga dispositivo da Lei Complementar nº 02/91 - Código de Obras do Município de Unaí (MG), e dá outras providências”.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL.

**RELATOR:** VEREADOR OLIMPIO ANTUNES.

**1 - Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 85/2019 de autoria do nobre Prefeito Municipal José Gomes Branquinho com o objetivo de regulamentar as construções irregulares existentes e revogar o disposto na Lei Complementar nº 2/91-Código de Obras do Município de Unaí (MG) e dar outras providências.

Recebido em 11 de novembro de 2019 o Projeto de Lei nº 85/2019 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Presidente da Comissão, Vereadora Andréa Machado, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou o Vereador Olímpio Antunes relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 18/11/2019, cuja ciência do relator se deu no dia 19/11/2019.

No dia 2/12/2019, durante a 41ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, o PL 85/2019 foi convertido em diligência para oficiar o Prefeito Municipal solicitando informações a fim de instruir a matéria.

Ofício nº 71/SACOM assinado pela Presidente desta Comissão, protocolizado sob o nº 20142/2019 no dia 10/12/2019 no protocolo geral da Prefeitura Municipal.

No dia 16/12/2019, o Prefeito Municipal protocola nesta Casa o ofício nº 298/2019/Gabin, em resposta a diligência, o qual foi recebido pela Presidente da Comissão no dia 23/12/2019.

O parecer nº 405/2019 de autoria do relator, Vereador Olímpio Antunes, opinando pela aprovação do PL, foi aprovado por três votos favoráveis e uma ausência no dia 30/12/2019.

No dia 3/2/2020, o Presidente da Casa distribuiu o Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para emissão de parecer.

O Presidente da Comissão, Vereador Tião do Rodo, recebeu o Projeto de Lei em questão e se auto designou relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 21/2/2020.

O parecer nº 19/2020 pela aprovação da matéria de autoria do relator, Vereador Tião do Rodo, foi aprovado por 3 votos favoráveis e uma ausência no dia 27/2/2020.

Por fim, o PL foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação para exame e parecer nos termos e prazos regimentais no dia 27/2/2020.

O Presidente da Comissão, Vereador Valdmix Silva, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou o Vereador Olímpio Antunes relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 27/2/2020, cuja ciência se deu no mesmo dia.

## **2 – Fundamentação**

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “m, n, o p e q” do inciso VII, a saber:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

(...)

*VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:*

(...)

*m) política e desenvolvimento urbano-rural;*

*n) direito urbanístico local;*

*o) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;*

*p) posturas municipais;*

*q) política habitacional;*

(...)

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação a apreciação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 85/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que almeja regulamentar as construções irregulares existentes no Município até a data da publicação desta Lei através de processo administrativo com a finalidade de obtenção de habite-se e averbação no Cartório de Registro de Imóveis local. Além do mais, objetiva revogar o artigo 249 da Lei Complementar nº 2 de 13 de junho de 1991-Código de Obras do Município de Unaí (MG).

O autor da matéria assevera na mensagem nº 300, de 29 de outubro de 2019 que:

“Assim, no Código de Obras a parte que trata da regulamentação de construções existentes irregulares é muito resumida, pouco regulamentada, ou seja, a lei trata o assunto, mas com pouca abrangência. Restringe-se apenas a uma análise de identificação da construção existente, reconhecida pela observação in loco de fiscal da Prefeitura, em face de um processo protocolado na Prefeitura por solicitação do requerente e interessado na aprovação de projeto de arquitetura, para posterior averbação em Cartório de Registro de Imóveis. O registro da construção no CRI torna legal o imóvel urbano (lote e edificação) para efetuar transferência de direito de propriedade pela compra e venda. Com essa documentação acerta-se o ITBI, imposto indispensável para a transação em cartório de registro de imóveis ou para financiamento em rede bancária ou financeira para reformas, acréscimo de construções ou demolições para novas obras. Não há no Código de Obras de Unaí critérios mais detalhados e necessários para realmente melhorar a condição de aprovação de edificações construídas irregularmente na cidade, fundamentadas no efetivo cumprimento das normas construtivas que agregue qualidade urbana requerida pela administração pública, e que atenda anseios da população na melhoria das condições de habitar o espaço urbano. O Projeto de lei é uma proposta que intenta organizar o assunto já nos termos jurídicos específicos, e está sujeita a alterações na redação ou no conteúdo até que chegue a um texto que expresse claramente os objetivos pretendidos. Este Projeto de Lei poderá ser transformado em uma lei específica que suplemente o conteúdo da lei complementar, no caso o Código de Obras da cidade. Portanto, é uma forma de intervenção legal que deverá passar pela Câmara Municipal para sua legalidade e legitimidade, e após a aprovação será promulgada pelo Executivo e publicada, para que chegue aos escritórios de todos os profissionais que trabalham com a

elaboração de projetos para a construção civil na cidade, e também possa orientar leigos ou proprietários de imóveis que queiram regularizar sua construção”.

Pelo exposto, como relator da matéria entendo que o PL é importante para o crescimento do Município.

**3 - Conclusão:**

Em face do exposto, opino favorável ao Projeto de Lei nº 85/2019.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de fevereiro de 2020.

**VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**

*Relator Designado*